



INFORMAÇÃO

PROTOCOLO	194808/2019
PRINCIPAL	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) pela não prestação de contas de recursos recebidos por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital Fapemat nº 08/2013, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e Raul Francisco Godiano - ME, com previsão de liberação de recursos no valor total de R\$ 361.100,00.

O objeto da concessão de auxílio financeiro corresponde a execução de Projeto de Pesquisa para “Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares”. O montante do dano em apuração corresponde a R\$ 180.550,00 (valor sem atualização), que é a soma das duas parcelas liberadas.

Após a análise técnica concluiu-se no relatório técnico preliminar que os autos revelaram a ocorrência de dano ao erário estadual em razão de ausência de prestação de contas de valores públicos recebidos pelo proponente por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 08/2013. Desse modo, sugeriu-se ao Conselheiro Relator que:



Determinasse a citação do responsável pela empresa Raul Francisco Godiano - ME, com base no art. 256. do Regimento Interno TCE – MT e artigos 70 e 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestasse quanto ao apontamento resumido abaixo e detalhado no tópico 4 do relatório, sob pena de revelia:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1. Empresa Raul Francisco Godiano-ME	1	Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital FAPEMAT 08/2013, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015; nos artigos 2º, <i>caput</i> , e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e no TCA (cláusula sexta, incisos 6.1 e 6.2), impondo ao senhor Raul Francisco Godiano-ME, proponente, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 180.550,00, que deverá ser corrigido desde a data da transferência (dezembro de 2015) até a efetiva quitação, conforme metodologia prevista no inciso XVII do art. 20 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015 (subitem 4.1).

Depois da emissão do relatório técnico preliminar (doc. digital nº 37633/2020), o responsável foi citado, no entanto não apresentou defesa.

Em consequência da ausência de manifestação, no Julgamento Singular nº 780/RRO/2020, o Relator declarou a revelia da empresa Raul Francisco Godiano – ME, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1º, do RITCE-MT.

Diante da declaração de revelia da Empresa Raul Francisco Godiano - ME que, mesmo após regularmente citada, optou por não apresentar suas alegações de



defesa, opina-se pela manutenção do achado nº 1 contido no tópico 4 do Relatório Técnico Conclusivo.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2020.

Assinatura digital¹

ALAN NORD

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro de Oliveira para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.